CONTRATO Nº 096/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA/PI, COM A EMPRESA ATHUS HOPITALAR LTDA ME, inscrita com o CNPJ Nº 09.173.411/0001-53 PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE LUZILANDIA, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Praça João José Filho nº 330 Centro CEP 64.160-000, Luzilândia, Piauí, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ Nº 11.722.919/0001-05, com sede na Praça João José Filho, nº 14 – Centro, CEP 64.160-000, Luzilândia -PI, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Lúcia de Fátima Soares Carvalho, brasileira, Solteira, portadora do RG nº 3.195.213 SSP/PI, CPF nº 048.809.343-05, residente e domiciliada nesta cidade de Luzilândia – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa ATHUS HOPITALAR LTDA ME, inscrita com o CNPJ Nº 09.173.411/0001-53, localizada na R MANIEL DA PAZ, nº 1037, CEP 64.019-280, Bairro VERMELHA, Município de TERESINA – PI, Telefone (86) 8858-1038, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Senhor(a) representada neste ato pelo Sr. MARCELO LUSTOSA COELHO, brasileiro, empresário, portador do CPF: 852.971.273-00 e do RG nº 1.948.946 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade capital do Piauí Teresina Piauí, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto para a aquisição parcelado de bens e materiais comuns para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde de Luzilândia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
23	ATENOLOL 50MG AMPLA PARTICIPAÇÃO.	CPR	132.000	PRATI	R$ 0,33	R$ 43.560,00
49	DEXAMETASONA 0,1MG/ML 100ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	FRC	4.200	FARMACE	R$ 3,03	R$ 12.726,00
60	ENALAPRIL 10 MG AMPLA PARTICIPAÇÃO.	CPR	132.000	HIPOLABOR	R$ 0,07	R$ 9.240,00
61	ENALAPRIL 20MG AMPLA PARTICIPAÇÃO.	CPR	92.400	HIPOLABOR	R$ 0,29	R$ 26.796,00
72	GLICAZIDA 30MG ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA	CPR	4.600	TORRENT	R$ 0,46	R$ 2.116,00

	ME/EPP/COOP.							
73	GLICAZIDA 60MG ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CPR	4.000	SERVIER	R$	0,91	R$	3.640,00
98	NIFEDIPINO 10 MG ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CPR	11.900	GEOLAB	R$	0,26	R$	3.094,00
99	NIFEDIPINO 20 MG ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CPR	15.800	MEDQUIMICA	R$	0,23	R$	3.634,00
100	NIMESULIDA 100MG ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CPR	21.100	PRATI	R$	0,17	R$	3.587,00
106	PARACETAMOL 750MG AMPLA PARTICIPAÇÃO.	CPR	13.700	PRATI	R$	0,18	R$	2.466,00
109	PREDNISOLONA 3MG/ML 100ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	FR	3.200	HIPOLABOR	R$	5,92	R$	18.944,00
110	PREDNISONA 20MG ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CPR	6.300	SANVAL	R$	0,40	R$	2.520,00
113	PROPANOLOL 40MG ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CPR	52.800	SANVAL	R$	0,06	R$	3.168,00
115	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE 20ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	FR	2.600	TEUTO	R$	10,85	R$	28.210,00
116	SECNIDAZOL 1000MG C/2 AMPLA PARTICIPAÇÃO.	CPR	13.200	PHARLAB	R$	1,08	R$	14.256,00
117	SIMETICONA 75MG/ML GTS PL 15 ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	FR	14.500	HIPOLABOR	R$	1,94	R$	28.130,00
124	SULFAMET. + TRIMET. SUSP. 200+40MG/ FRA 100ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	VD	4.200	TEUTO	R$	5,13	R$	21.546,00
125	SULFATO FERROSO 40 MG ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CPR	39.600	NATULAB	R$	0,06	R$	2.376,00
129	TRANSAMIN 250MG AMPLA PARTICIPAÇÃO.	CPR	13.200	E M S	R$	1,79	R$	23.628,00
134	ADRENALINA 1MG 1ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	AMP	500	HIPOLABOR	R$	4,03	R$	2.015,00
135	ÁGUA DESTILADA 5L ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	GLO	100	CICLO FARMA	R$	19,48	R$	1.948,00
136	ÁGUA P/INJECAO SOL INJ 10ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	6000	ISOFARMA	R$	3,58	R$	21.480,00
151	CIPROFLOXACINO INJ 2MG 100ML BLS AMPLA PARTICIPAÇÃO.	BLS	800	ISOFARMA	R$	11,05	R$	8.840,00
153	CLORETO DE POTÁSIO 10% 10ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	AMP	600	FARMACE	R$	0,55	R$	330,00
154	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	AMP	600	FARMACE	R$	0,58	R$	348,00
159	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5% SEM EPINEFRINA, AMPOLA COM 20ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	AMP	150	CRISTALIA	R$	14,48	R$	2.172,00

160	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 75% COM EPINEFRINA, AMPOLA COM 20ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	AMP	150	CRISTALIA	R$	45,55	R$	6.832,50
161	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 75% SEM EPINEFRINA, AMPOLA COM 20ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	AMP	150	CRISTALIA	R$	43,20	R$	6.480,00
162	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA ISOBARICA - AMPOLA ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	AMP	240	CRISTALIA	R$	7,81	R$	1.874,40
169	COMPLEXO B (POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B), AMPOLA COM 2ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	AMP	3890	HYPOFARMA	R$	3,05	R$	11.864,50
172	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ 2,5ML C/100 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	AMP	800	FARMACE	R$	2,21	R$	1.768,00
173	DICLOFENACO SÓDIO 75MG/3ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	AMP	800	HYPOFARMA	R$	3,04	R$	2.432,00
174	DIPIRONA 1GR AMP 2ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	AMP	1200	FARMACE	R$	1,01	R$	1.212,00
191	METOCLOPRAMIDA 10MG AMP 2ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	AMP	1300	FARMACE	R$	0,87	R$	1.131,00
193	NOREPINEFRINA 8MG 4ML AMPLA PARTICIPAÇÃO. AMPLA PARTICIPAÇÃO.	AMP	860	HYPOFARMA	R$	3,74	R$	3.216,40
195	OMEPRAZOL 40MG +DILUENTE 10ML DILUENTE AMPLA PARTICIPAÇÃO.	AMP	500	BLAU	R$	5,73	R$	2.865,00
196	ONDANSETRONA 4MG/ML AMP C/2ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	AMO	500	HYPOFARMA	R$	3,37	R$	1.685,00
198	PROTAMINA 1000UI/ML, AMPOLA COM 5 ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	AMP	500	UNIAO QUIMICA	R$	2,89	R$	1.445,00
210	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	AMP	860	SAMEC	R$	8,80	R$	7.568,00
211	VITAMINA K 10 MG 1 ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	AMP	1100	HYPOFARMA	R$	3,60	R$	3.960,00
215	ALPRAZOLAM 2 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CPR	900	E M S	R$	0,22	R$	198,00
218	ARISPIPRAZOL/ARISTAB 10MG C/30 (C1) ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CPR	620	PRATI	R$	1,03	R$	638,60
232	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML, AMPOLA COM 2ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	AMP	3290	HIPOLABOR	R$	5,40	R$	17.766,00
234	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML, AMPOLA COM 5ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	AMP	680	HIPOLABOR	R$	18,03	R$	12.260,40
244	DESVENLAFAXINA 50MG C/30 (C1) ITEM PARTICIPAÇÃO	CPR	2000	EUROFARMA	R$	1,48	R$	2.960,00

	EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.							
246	DIAZEPAM 5MG ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CPR	5000	SANTISA	R$	0,10	R$	500,00
252	ESZOPICLONA / PRYSMA 2MG C/20 (C1) ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CPR	800	EUROFARMA	R$	3,47	R$	2.776,00
258	HALOPERIDOL 2MG/ML (GOTAS) AMPLA PARTICIPAÇÃO.	FR	1050	CRISTALIA	R$	5,75	R$	6.037,50
270	MIDAZOLAN 5MG/ML, AMPOLA COM 10ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	AMP	2920	CRISTALIA	R$	7,35	R$	21.462,00
271	MIDAZOLAN 5MG/ML, AMPOLA COM 3ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	AMP	1100	HIPOLABOR	R$	18,23	R$	20.053,00
273	MIRTAZAPINA 15MG ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CPR	1250	PRATI	R$	2,30	R$	2.875,00
274	MIRTAZAPINA 30 MG ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CPR	1000	PRATI	R$	1,21	R$	1.210,00
275	MORFINA 10MG/ML 1ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	AMP	300	CRISTALIA	R$	5,75	R$	1.725,00
280	OXCARBAZEPINA 600MG ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CPR	1000	RANBAXY	R$	1,24	R$	1.240,00
283	PREGABALINA 75MG ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CPR	2000	MERCK	R$	0,42	R$	840,00
284	PROPOFOL 10MG/ML INJETAVEL ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	AMP	250	CRISTALIA	R$	19,00	R$	4.750,00
287	QUETIAPINA 25MG ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CPR	900	GEOLAB	R$	0,36	R$	324,00
288	REMIFENTANILA 2ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	AMP	90	CRISTALIA	R$	8,48	R$	763,20
291	RISPERIDONA 3MG ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CPR	4500	GEOLAB	R$	0,42	R$	1.890,00
293	RIVAROXABANA 15MG AMPLA PARTICIPAÇÃO.	CPR	1250	PHARLAB	R$	2,76	R$	3.450,00
294	RIVAROXABANA 20MG AMPLA PARTICIPAÇÃO.	CPR	1350	PHARLAB	R$	0,63	R$	850,50
296	SERTRALINA 50MG AMPLA PARTICIPAÇÃO.	CPR	750	PRATI	R$	0,83	R$	622,50
299	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML; AMPOLA COM 1ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	AMP	770	CRISTALIA	R$	3,51	R$	2.702,70
300	TRAMADOL 100MG 2ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	AMP	200	HIPOLABOR	R$	4,78	R$	956,00
301	VALPROATO SODIO 500MG AMPLA PARTICIPAÇÃO.	CPR	1810	ZYDUS	R$	1,13	R$	2.045,30
307	AGULHA 20X0,55MM 24G C/100 AMPLA PARTICIPAÇÃO.	CX	600	DESCARPACK	R$	7,61	R$	4.566,00
309	AGULHA DESCARTÁVEL SPINAL	CX	121	PROCARE	R$	150,61	R$	18.223,81

	RAQUI ANESTESIA Nº 27 AMPLA PARTICIPAÇÃO.							
317	ALGODAO BOLA BRANCO 100G AMPLA PARTICIPAÇÃO.	PCT	750	COTTONBABY	R$	4,42	R$	3.315,00
319	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CM AMPLA PARTICIPAÇÃO.	PCT	2400	ORTOFEN	R$	9,91	R$	23.784,00
325	ATADURA CREPE TAMANHO 15CM X 1,8M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS AMPLA PARTICIPAÇÃO.	DUZ	900	ANDREONE	R$	6,07	R$	5.463,00
327	ATADURA DE CREPE 10CM X 3M, 9 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS AMPLA PARTICIPAÇÃO.	DUZ	900	ANDREONE	R$	1,91	R$	1.719,00
328	ATADURA DE CREPE 12CM X 3M, 9 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS AMPLA PARTICIPAÇÃO.	DUZ	900	ANDREONE	R$	6,20	R$	5.580,00
331	AUTOCLAVE ADVANCE EC65D 65 LITROS AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	9	ECEL	R$	12.750,00	R$	114.750,00
332	AVENTAL CIRURGICO MANGA LONGA 20 GR AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	4500	PRO SEG	R$	2,86	R$	12.870,00
333	BOLSA P COLOSTOMIA 45MM AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	1800	MEDIX	R$	12,40	R$	22.320,00
334	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº 14 AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	25000	DESCARPACK	R$	0,75	R$	18.750,00
335	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº 16 AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	25000	DESCARPACK	R$	0,75	R$	18.750,00
336	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº 18 AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	25000	DESCARPACK	R$	0,82	R$	20.500,00
337	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº 20 AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	25000	DESCARPACK	R$	0,75	R$	18.750,00
340	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	3500	MEDSONDA	R$	1,89	R$	6.615,00
341	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS NEONATAL AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	3500	MEDSONDA	R$	1,87	R$	6.545,00
344	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	1500	DESCARPACK	R$	7,83	R$	11.745,00
351	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M COM CAPA AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	2700	MISSNER	R$	11,84	R$	31.968,00
356	ESTETOSCOPIO ADT. SIMPLES AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	60	SOLIDOR	R$	15,26	R$	915,60
357	ESTETOSCÓPIO BI-AURICULAR INFANTIL AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	60	SOLIDOR	R$	119,50	R$	7.170,00
360	FITA PARA AUTOCLAVE, 19MM X 30M AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	900	CIEX	R$	4,60	R$	4.140,00
362	FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	240	ADLIN	R$	10,04	R$	2.409,60
364	FRALDA GERIATRICA MEDIA C/8 AMPLA PARTICIPAÇÃO.	PCT	150	CONFORT	R$	10,85	R$	1.627,50
367	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 9F	PCT	2000	ANDREONI	R$	9,69	R$	19.380,00

	N/ESTERIL AMPLA PARTICIPAÇÃO.							
371	GORRO CIRURGIA C/ELASTICO DESCARTAVEL C/100 AMPLA PARTICIPAÇÃO.	PCT	180	NOBRE	R$	21,45	R$	3.861,00
373	KIT MÁSCARA PARA INALAÇÃO INFANTIL AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	360	DARU	R$	14,09	R$	5.072,40
381	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0 PAR AMPLA PARTICIPAÇÃO.	PAR	9000	MEDIX	R$	1,34	R$	12.060,00
385	LUVA PARA PROC. GRANDE LÁTEX AMPLA PARTICIPAÇÃO.	CX	2250	DESCARPACK	R$	14,25	R$	32.062,50
388	LUVA PARA PROC. EXTRA P LÁTEX AMPLA PARTICIPAÇÃO.	CX	1500	DESCARPACK	R$	22,00	R$	33.000,00
392	NEBULIZADOR ULTRANEB AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	20	GTECH	R$	401,62	R$	8.032,40
402	SCALP Nº 19 AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	5000	MEDIX	R$	0,27	R$	1.350,00
404	SCALP Nº 23 AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	12000	MEDIX	R$	0,30	R$	3.600,00
407	SERINGA DESC 1ML P/INSULINA C/AG 0,45X13MM C/100 AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	10000	DESCARPACK	R$	0,29	R$	2.900,00
409	SERINGA DESC. 03ML COM AGULHA 25X07 AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	25000	DESCARPACK	R$	0,23	R$	5.750,00
410	SERINGA DESC. 05ML COM AGULHA 25X07 AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	30000	DESCARPACK	R$	0,23	R$	6.900,00
420	SONDA FOLLEY 2V Nº 22 COM BALÃO ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	1200	DESCARPACK	R$	3,09	R$	3.708,00
426	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	1500	BIOBASE	R$	0,91	R$	1.365,00
427	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	1500	BIOBASE	R$	0,82	R$	1.230,00
430	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	1500	BIOBASE	R$	1,06	R$	1.590,00
433	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	1201	BIOBASE	R$	0,95	R$	1.140,95
434	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	1201	BIOBASE	R$	0,95	R$	1.140,95
436	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	1201	BIOBASE	R$	2,12	R$	2.546,12
437	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	1500	BIOBASE	R$	2,69	R$	4.035,00
438	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	1500	BIOBASE	R$	2,35	R$	3.525,00

439	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	1500	BIOBASE	R$	2,42	R$	3.630,00
440	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	1500	BIOBASE	R$	2,38	R$	3.570,00
442	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	1500	BIOBASE	R$	2,38	R$	3.570,00
443	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	1500	BIOBASE	R$	2,17	R$	3.255,00
447	SONDA URETRAL Nº 06 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	1500	BIOBASE	R$	0,89	R$	1.335,00
448	SONDA URETRAL Nº 08 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	1500	BIOBASE	R$	0,42	R$	630,00
453	SONDA URETRAL Nº 20 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	1500	BIOBASE	R$	1,21	R$	1.815,00
455	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	150	BIOBASE	R$	11,09	R$	1.663,50
456	TESOURA CIRÚRGICA 15 CM RETA FINA FINA PARA USO GERAL ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	INCOTERM	R$	29,11	R$	1.455,50
460	ADESIVO SINGLE BOND 5,6ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	50	ABC	R$	284,87	R$	14.243,50
472	BROCA DIAMANTADA 3018F ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	3M	R$	3,48	R$	174,00
475	BROCA DIAMANTADA N 3168 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	90	FAVA	R$	3,15	R$	283,50
486	CALCADOR DE PAIVA C/4 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	FAVA	R$	63,12	R$	3.156,00
490	CIMENTO IRM LIQ 15ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	KIT	20	GOLGRAN	R$	128,00	R$	2.560,00
500	CURETA GRACEY MINI N.13/14 TRINITY ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	DENTSPLY	R$	16,00	R$	800,00
504	DISCO LIXA 16MM C/100 SORTIDO ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	GOLGRAN	R$	310,01	R$	15.500,50
506	ESCOVA ROBSON CA RETA BRANCA C/01 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	450	3R	R$	4,95	R$	2.227,50
507	ESPACADOR DIGITAL 25MM CX C/4UND ITEM PARTICIPAÇÃO	CX	50	PREVEN	R$	104,00	R$	5.200,00

	EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.							
513	ESPELHO PLANO N° 5 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	90	IODONTOSUL	R$	15,75	R$	1.417,50
514	ESTOJO PERFURADO 12X5X2 ENDO 8 DIVISORES ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	20	GOLGRAN	R$	208,00	R$	4.160,00
516	FLUOR GEL NEUTRO 2% 200ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	20	IODONTOSUL	R$	9,42	R$	188,40
532	HIPOCLORITO 1% DE SODIO SOL DE MILTON 1.000ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	ASFER	R$	12,69	R$	634,50
535	LIMA CPILOT N°15 25MM C/6 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CX	50	DENTSPLY	R$	52,80	R$	2.640,00
546	LIMA PROTAPER NEXT X1 25MM C/3 AMPLA PARTICIPAÇÃO.	CX	50	DENTSPLY	R$	175,00	R$	8.750,00
552	LIMAS K N°45-80 31MM C/6 AMPLA PARTICIPAÇÃO.	CX	50	DENTSPLY	R$	26,40	R$	1.320,00
553	LÍQUIDO AUTO POLIMERIZAVEL 50ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	50	EVODEN	R$	17,20	R$	860,00
554	MANDRIL PM-REFORCADO P/DISCO AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	50	PREEN	R$	3,40	R$	170,00
555	MICROMOTOR CONTA ANGULO T10 AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	10	KAVO	R$	480,00	R$	4.800,00
556	OLEO LUBRIF.AR/BR 200ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	20	IODONTOSUL	R$	95,56	R$	1.911,20
557	PASTA PROFILATICA C/FLUOR MENTA 90GR ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	IODONTOSUL	R$	3,04	R$	152,00
558	PASTA PROFILATICA C/FLUOR MORANGO 90GR ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	IODONTOSUL	R$	3,04	R$	152,00
559	PERFURADOR PARA DIQUE ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	20	GOLGRAN	R$	66,92	R$	1.338,40
560	PINCA CLÍNICA P/ALGODAO ADT NR317 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	SAME	R$	25,40	R$	1.270,00
561	PINO P/MOLDAGEM C/50 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	FGM	R$	37,00	R$	1.850,00
562	PONTA DIAM FG N.3118FF ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	20	FAVA	R$	2,02	R$	40,40
563	PONTA DIAM FG N° 1014 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	270	FAVA	R$	5,46	R$	1.474,20
564	PONTA DIAM FG N° 1019 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	FAVA	R$	2,04	R$	102,00
565	PONTA DIAM FG N°1012 A P ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA	UND	100	FAVA	R$	2,40	R$	240,00

	ME/EPP/COOP.							
566	PONTA DIAM FG N°1016 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	450	FAVA	R$	2,32	R$	1.044,00
567	PONTA DIAM FG N°2200F A ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	FAVA	R$	2,04	R$	102,00
568	PONTA DIAMANTADA FG N.1015 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	230	FAVA	R$	3,06	R$	703,80
569	PONTA DIAMANTADA N° 2135F ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	FAVA	R$	2,42	R$	121,00
570	PONTA DIAMANTADA N°1016HL ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	FAVA	R$	3,10	R$	155,00
571	PONTA PAPEL 15/40 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CX	50	DENTSPLY	R$	49,90	R$	2.495,00
572	POTE DAPPEN DE VIDRO ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	PREVEN	R$	5,25	R$	262,50
573	POTE DAPPEN SILICONE PEQUENO ROSA ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	PREVEN	R$	2,72	R$	136,00
574	REGUA ENDO PLASTICA A ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	10	MICRODONT	R$	8,80	R$	88,00
575	RESINA ACRILICA AUTO 80G ROSA ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	MAQUIRA	R$	41,60	R$	2.080,00
576	RESINA ACRILICA SPEED PATTEN PO 25G VERMELHO ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	KIT	50	DLA	R$	192,49	R$	9.624,50
577	RESINA COMP FOTOPOL MICROHIBRIDA COR A2 4G ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	90	MAQUIRA	R$	18,59	R$	1.673,10
578	RESINA COMP FOTOPOL MICROHIBRIDA COR A3 4G ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	MAQUIRA	R$	19,20	R$	960,00
579	RESINA COMP FOTOPOL MICROHIBRIDA COR A3,5 4G ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	20	MAQUIRA	R$	18,40	R$	368,00
580	RESINA OPALLIS A2 ESMALTE SERINGA 4G ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	MAQUIRA	R$	19,20	R$	960,00
581	RESINA OPALLIS EA3 4G ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	90	FGM	R$	21,32	R$	1.918,80
582	RESINA ORION ESM A2 ESMALTE SERINGA COM 4G ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA	UND	20	DFL	R$	19,20	R$	384,00

	ME/EPP/COOP.							
583	RESINA ORION ESMALTE A3 - ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	20	DFL	R$	19,90	R$	398,00
584	REVELADORA P/RX 500ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	90	IODONTOSUL	R$	8,00	R$	720,00
585	SONDA EXPLORADORA N°5 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	SAME	R$	5,14	R$	257,00
586	SONDA EXPLORADORA P/ENDODONTIA N° 47 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	90	SAME	R$	12,18	R$	1.096,20
587	SONDA RHEIN C/1 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	GOLGRAN	R$	12,80	R$	640,00
588	SONDA RHEIN C/2 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	GOLGRAN	R$	12,80	R$	640,00
589	SONDA RHEIN C/3 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	GOLGRAN	R$	47,25	R$	2.362,50
590	SUGADOR ODONTOLOGICO COLORIDO C/20 ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	230	MAXCLEAN	R$	14,99	R$	3.447,70
591	TAMBOREL DE PLASTICO S/REFIL ROSA AUTOCLAVEL ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	20	FAVA	R$	16,50	R$	330,00
592	TESOURA GOLDMAN FOX 13CM CURVA ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	50	GOLGRAN	R$	18,73	R$	936,50
594	TIRAS ABRASIVA DE ACO 6MM UND ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	90	PREVEN	R$	12,39	R$	1.115,10
595	ACIDO URICO LIQU.REF.140-1 100 TESTES ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	KIT	50	ANALISA	R$	41,76	R$	2.088,00
596	ADESIVO APÓS COLETA ADULTO ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CX	50	MISSNER	R$	20,45	R$	1.022,50
597	ADESIVO APÓS COLETA INFANTIL ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CX	50	MISSNER	R$	17,25	R$	862,50
598	ÁGUA DESTILADA 1.000 ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	LT	60	FORTSAN	R$	8,15	R$	489,00
599	ÁLCOOL ÁCIDO 1% - 1000ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	LT	60	RENYLAB	R$	15,45	R$	927,00
600	ÁLCOOL ÁCIDO 3% - 1000ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	LT	60	RENYLAB	R$	15,45	R$	927,00
601	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	PCT	200	NATHY	R$	16,98	R$	3.396,00

602	ANTICOAGULANTE CITRATO 20ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	FRA	60	ANALISA	R$	23,00	R$	1.380,00
603	ANTICOAGULANTE EDTA 20 ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	FRA	60	ANALISA	R$	36,00	R$	2.160,00
604	ASLO (ASO), C/ 100 TESTES ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	KIT	12	ANALISA	R$	189,00	R$	2.268,00
605	BETATEST P/DETENÇÃO DE HCG EM SORO OU URINA ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CX	100	ANALISA	R$	92,00	R$	9.200,00
606	BILIRRUBINA (RET=31) ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	KIT	50	ANALISA	R$	92,62	R$	4.631,00
607	CÁLICE DE SEDIMENTAÇÃO 200 ML. S/GRADUAÇÃO ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	60	J PROLAB	R$	5,50	R$	330,00
608	CAMARA DE NEUBAUER ESPELHADA ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	8	ESSENCE	R$	150,99	R$	1.207,92
609	CLOREXIDINA 2% ALCÓOLICA 1LT ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	LT	240	VIC PHARMA	R$	14,01	R$	3.362,40
610	CLOREXIDINA 2%, DEGERMANTE, 1.000 ML. ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	LT	240	VIC PHARMA	R$	14,04	R$	3.369,60
611	COLESTEROL TOTAL 100 ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	KIT	100	ANALISA	R$	52,46	R$	5.246,00
612	COLETOR UNIVERSAL 80ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	2000	3B	R$	0,42	R$	840,00
613	COLORAÇÃO DE ZIEHL NEELSEN, C/ 3 X 500 ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	KIT	40	LABORCLIN	R$	90,21	R$	3.608,40
614	CORANTE HEMATOLOGICO PANOTICO RAPIDO AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	60	DC	R$	65,00	R$	3.900,00
615	CREATINA K TESTES KIT AMPLA PARTICIPAÇÃO.	KIT	134	ANALISA	R$	51,85	R$	6.947,90
616	CUBETA MEDIA ROSA 350 AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	14	DENTAL ABS	R$	9,04	R$	126,56
617	ENZIMA CK-MB AMPLA PARTICIPAÇÃO.	KIT	15	ANALISA	R$	516,77	R$	7.751,55
618	ENZIMA CK-NAC A AMPLA PARTICIPAÇÃO.	KIT	30	ANALISA	R$	154,79	R$	4.643,70
619	ESCOVA P/LAVAGEM DE TUBO TAMANHO M AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	90	FLEXOR	R$	17,92	R$	1.612,80
620	ESCOVA P/LAVAGEM DE TUBO TAMANHO P AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	90	FLEXOR	R$	5,00	R$	450,00
621	FOSFATASE ALCALINA CINETICA 120ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	KIT	90	ANALISA	R$	91,79	R$	8.261,10

622	GALERIA P/ TUBOS DE ENSAIOS P/ 36 TUBOS AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	20	PROCLIN	R$	27,06	R$	541,20
623	GALERIA P/ TUBOS DE ENSAIOS P/ 50 TUBOS AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	20	PROCLIN	R$	32,74	R$	654,80
624	GAMA GT LIQUIFORM - REF. 105-2/30 KIT AMPLA PARTICIPAÇÃO.	KIT	60	ANALISA	R$	41,10	R$	2.466,00
625	GARROTE COM TRAVA ADULTO AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	60	PREMIUM	R$	21,50	R$	1.290,00
626	GLICOSE MONOREAGENTE C/ 500 TESTES AMPLA PARTICIPAÇÃO.	KIT	60	ANALISA	R$	75,25	R$	4.515,00
627	HCG 25UI - TESTE C/ 100 TIRAS AMPLA PARTICIPAÇÃO.	KIT	75	ANALISA	R$	69,76	R$	5.232,00
628	HEMSTAB C/300 TESTES ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	KIT	35	LABTEST	R$	10,26	R$	359,10
629	HIV 1/2 AB EM PACK, C/ 30 TESTES. ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	KIT	50	ANALISA	R$	76,20	R$	3.810,00
630	IODO POVIDONA DEGERMANTE C/ 1.000 ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	LT	120	FARMAX	R$	16,55	R$	1.986,00
631	IODO POVIDONA TÓPICO C/ 1.000 ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	LT	100	FARMAX	R$	17,56	R$	1.756,00
632	LAMÍNULA P/MICROSCOPIA 22X22 C/ 100 UND ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	CX	50	VISION GLASS	R$	9,81	R$	490,50
633	LÍQUIDO DE TURCK 1.000 ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.v	LT	90	CIENTIFICA	R$	35,18	R$	3.166,20
634	LUGOL FORTE 2% 500ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	30	RENILAB	R$	93,00	R$	2.790,00
635	LUGOL FRACO 1% - 1000ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	30	RENILAB	R$	25,00	R$	750,00
636	MICROPITETA VOLUME FIXO 1000UL ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	6	PEQUEPET	R$	76,27	R$	457,62
637	MICROPITETA VOLUME FIXO 100UL ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	UND	6	PEQUEPET	R$	75,54	R$	453,24
638	ÓLEO DE IMENSÃO 100 ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	FRA	20	ANALISA	R$	16,08	R$	321,60
639	PANOTICO 3X500ML ITEM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/COOP.	KIT	15	DC	R$	44,64	R$	669,60
640	PCR C/60 TESTES SEROLATEX AMPLA PARTICIPAÇÃO.	KIT	80	ANALISA	R$	61,36	R$	4.908,80
641	PIPETA GRADUADA 1/10ML PCT C/50 AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	50	BIONAKY	R$	194,86	R$	9.743,00
642	PIPETA GRADUADA 1/5 ML PCT C/50 AMPLA PARTICIPAÇÃO.	PCT	50	BIONAKY	R$	39,93	R$	1.996,50
643	PLACA DE KLINE AMPLA	CX	20	PRECISION	R$	74,92	R$	1.498,40

	PARTICIPAÇÃO.							
644	PONTEIRA TIPO GILSON 0-200UL AMARELA C/ 1000 UND AMPLA PARTICIPAÇÃO.	PCT	24	CRAL	R$	43,01	R$	1.032,24
645	PONTEIRA TIPO GILSON 100-100UL AZUL C/ 1000 UND AMPLA PARTICIPAÇÃO.	PCT	24	CRAL	R$	67,38	R$	1.617,12
646	REAGENTE ABX MINIDIL LMG 20L AMPLA PARTICIPAÇÃO.	KIT	12	HORIBA	R$	250,00	R$	3.000,00
647	REAGENTE ABX MINILYSE LMG 1L AMPLA PARTICIPAÇÃO.	KIT	12	HORIBA	R$	350,00	R$	4.200,00
648	REAGENTE ALT/TGO AMPLA PARTICIPAÇÃO.	KIT	50	ANALISA	R$	110,66	R$	5.533,00
649	REAGENTE ALT/TGP AMPLA PARTICIPAÇÃO.	KIT	50	ANALISA	R$	69,26	R$	3.463,00
650	REAGENTE FATOR REUMATOIDE AMPLA PARTICIPAÇÃO.	KIT	10	ANALISA	R$	64,01	R$	640,10
651	TESTE DE TROPONINA AMPLA PARTICIPAÇÃO.	UND	100	ANALISA	R$	5,44	R$	544,00
652	TESTE RAPIDO DE COVID 19 C 25/und AMPLA PARTICIPAÇÃO.	CX	50	CEPALAB	R$	127,08	R$	6.354,00
653	TESTE RAPIDO DE HBSAG 30 teste AMPLA PARTICIPAÇÃO.	CX	40	ANALISA	R$	76,97	R$	3.078,80
654	TESTE RAPIDO DE HCV 30 TESTE AMPLA PARTICIPAÇÃO.	CX	40	ANALISA	R$	64,79	R$	2.591,60
655	TIPAGEM SANGUÍNEA ANTI-A 10ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	FRA	50	EBRAM	R$	21,53	R$	1.076,50
656	TIPAGEM SANGUÍNEA ANTI-B 10ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	FRA	50	EBRAM	R$	21,53	R$	1.076,50
657	TIPAGEM SANGUÍNEA ANTI-D 10ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	FRA	50	EBRAM	R$	21,52	R$	1.076,00
658	TIRAS P/URINÁLISE PCT C/100 UND AMPLA PARTICIPAÇÃO.	FRA	50	CRAL	R$	85,68	R$	4.284,00
659	TRIGLICERIDES LIQU.REF.87-2/100TESTES AMPLA PARTICIPAÇÃO.	KIT	40	ANALISA	R$	140,84	R$	5.633,60
660	TUBO CENTRIFUGAÇÃO PLASTICO 15 ML PCT 50 AMPLA PARTICIPAÇÃO.	PCT	50	CRAL	R$	53,97	R$	2.698,50
661	TUBO COM GEL TAMPA AMARELA CX C/ 100 TUBOS 5 ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	CX	120	NEOVACCUMI	R$	39,99	R$	4.798,80
662	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO C/EDTA CX C/100 UND. 5ML AMPLA PARTICIPAÇÃO.	CX	90	NEOVACCUMI	R$	41,19	R$	3.707,10
663	TUBO P/BIOQUIMICA 04ML C/GEL PCT/400 AMPLA PARTICIPAÇÃO.	PCT	60	NEOVACCUMI	R$	210,00	R$	12.600,00
664	URÉIA CE AMPLA PARTICIPAÇÃO.	KIT	50	ANALISA	R$	106,40	R$	5.320,00
							R$	1.311.472,98

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico Nº. 07/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico Nº. 007/2025 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos bens serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de R$ 1.311.472,98 (um milhão e trezentos e onze mil e quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) data da assinatura ou término do quantitativo, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante

ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Luzilândia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO, 02.08.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS, PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0204.2061.0000, 10.301.0044.2107.0000, 10.301.0044.2127.0000, 10.301.0159.2072.0000, 10.301.0204.2063.0000, 10.301.0204.2065.0000, 10.302.0010.2010.0000, 10.303.0204.2065.0000, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30, FONTE DE RECURSO: RECUROS PROPRIOS, FMS, FUS, CUSTEIO, COFINANCIAMENTO, RECURSO ESTADO E OUTROS RECURSOS DA UNIÃO.

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Luzilândia - PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos serviços arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios dos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.

8.26. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato

9.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os serviços indicados no item 10.9, observada a legislação que rege a matéria.

9.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei n.° 14.133, de 2021).

9.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

9.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

9.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.19.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o
encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 181/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios Tribunal de Contas Piauí - (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/11/2025.

14.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contadoa partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA;**

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial dos Municípios – TCE/PI, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Luzilândia é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo

Luzilândia - PI, 26 de novembro de 2025.

Lúcia de Fátima Soares Carvalho
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARCELO LUSTOSA COELHO:85297127300

Assinado digitalmente por MARCELO LUSTOSA COELHO:85297127300
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=38073330000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARCELO LUSTOSA COELHO:85297127300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.28 08:28:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

ATHUS HOPITALAR LTDA ME
CNPJ Nº 09.173.411/0001-53
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: